



Parecer nº 038/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00052 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando atender os espaços públicos sob responsabilidade da secretaria Municipal de Urbanismo.

VALOR: R\$ 1.487.298,72 (Um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), nas Dotações Orçamentárias 2.133, 2.136, 2.137 e 2.138.

REQUISITA.NTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

CONTRATADA: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00052 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando atender os espaços públicos sob responsabilidade da secretaria Municipal de Urbanismo.

O Processo terá valor global R\$ 1.487.298,72 (Um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), nas Dotações Orçamentárias 2.133, 2.136, 2.137 e 2.138.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 04 (quatro) volumes, no dia 20/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 501/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 003/2021;
- III. Anexo I ao Termo de Referência nº 003/2021;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210625019;
- V. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo Solicitação;
- VI. Ofício nº 669/2021- SEMUR (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- VII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- IX. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- X. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);





- XII. Projeto Básico Simplificado nº 20210625019;
- XIII. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XIV. Decreto nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XV. Portaria nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XVI. Termo de Autuação;
- XVII. Minuta do Edital;
- XVIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XIX. Minuta do Contrato;
- XX. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital;
- XXI. Ofício nº 965/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital, da Ata e do Contrato;
- XXII. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 739/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Edital do Processo;
- XXV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Protocolo de Retirada/Divulgação do Edital;
- XXVIII. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXIX. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXX. Termo de Referência nº 003/2021 e anexo;
- XXXI. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI;
- XXXIII. Proposta Final da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI;
- XXXIV. Carta Proposta da Empresa R. O. DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XXXV. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;
- XXXVI. Carta Proposta Readequada da Empresa R. O. DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XXXVII. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;
- XXXVIII. Proposta de Preço Consolidada da Empresa; ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ;
- XXXIX. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;
- XL. Proposta de Preço Consolidada da Empresa: Aliança Construtora e Serviços Eireli;
- XLI. Proposta de Preço da Empresa: R. O. DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XLII. Documentos de Habilitação da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI;
- XLIII. Juntada de Autenticidade das Certidões de Regularidade da Empresa: J GARCIAS SILVA EIRELI;
- XLIV. Documentos de Habilitação da Empresa: ASSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA;

- XLV. Juntada de Autenticidade das Certidões de Regularidade da Empresa: R. O. DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI;
- XLVI. Documentos de Habilitação da Empresa: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ;
- XLVII. Juntada de Autenticidade das Certidões de Regularidade da Empresa: ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI ;
- XLVIII. Ofício nº 1191/2021 – DML (sobre análise da planilha da empresa J GARCIAS SILVA EIRELI);
- XLIX. Resposta da SEMUR ao Ofício nº 1191/2021 – DML;
- L. Ofício nº 1220/2021 – DML ((sobre análise da planilha da empresa R. O. DA COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI);
- LI. Resposta da SEMUR ao Ofício nº 1220/2021 – DML;
- LII. Ofício nº 1263/2021 – DL (Diligência para Assessoria Contábil);
- LIII. Informação nº 01/0212/2021 sobre resposta ao ofício nº 1263/2021;
- LIV. Resposta da SEMUR sobre análise da planilha da empresa ALIANÇA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI;
- LV. Ata da Sessão Pública do Pregão;
- LVI. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor – Lance por Preço Unitário);
- LVII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- LVIII. Ofício nº 1390 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico);
- LIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LX. Parecer Jurídico nº 1.047/2021-SEJUR/PMP;
- LXI. Ofício nº 031/2022 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- LXII. Informação SEPLAN nº 099/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- LXIII. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LXIV. Ofício nº 234/2022 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

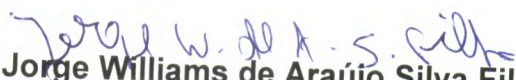
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00052 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada e vigilância motorizada desarmada, sob demanda, objetivando atender os espaços públicos sob responsabilidade da secretaria Municipal de Urbanismo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de janeiro de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

